



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

CONTRATO Nº 033/2021 *livino*

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a cessão, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na Implantação de sistemas aplicativos para emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existentes (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).

Parágrafo Primeiro: A contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de escrituração eletrônica do ISSQN e o aplicativo para a emissão e controle das notas fiscais de prestação de serviços de forma eletrônica, deverá possibilitar a eficiência na gestão e arrecadação de ISSQN, sob a forma de licenciamento de uso temporário, bem como compreender a implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo Segundo: O sistema On-Line pretendido pelo Município de Piên deverá ainda:

- a) Emitir nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação municipal;
- b) Permitir a numeração sequencial na emissão da nota fiscal eletrônica;
- c) Emitir a nota fiscal eletrônica de acordo com as atividades cadastradas, no banco de dados dos contribuintes municipais com base nas Leis Complementares nº 116/2003 e nº 123/2006.
- d) Permitir a retenção de ISS para os serviços prestados e ISS devido em outros Municípios;
- e) Emitir nota fiscal eletrônica da construção civil e reter o ISSQN.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O serviço deverá ser prestado no Município de Piên, conforme definido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro: Todas as especificações técnicas para execução dos serviços estão descritas no ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá realizar a integração entre Tributação, Contabilidade e Tesouraria. A integração pode ser composta por módulos, desde que atenda aos requisitos funcionais e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste instrumento e que sejam fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento. A solução integrada deve atender o controle das funções da área da Administração Tributária Mobiliária.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais), até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS e da CNDT.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O período de contratação inicia-se na assinatura do presente contrato, encerrando-se em 02 (dois) meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.33.90.40.11.00

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, deverão ser introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para o CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Parágrafo Primeiro: A interpretação legal das normas editadas e suas implementações nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. O CONTRATADO não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de um CONTRATANTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

Parágrafo Segundo: As modificações impostas por Associações, Sindicatos, mudança na Legislação Municipal ou outros grupos específicos poderão ser executadas, após estudo de viabilidade técnica e aprovação de orçamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, o CONTRATADO procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

Cláusula Sétima: OUTRAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) QUANTO AO TREINAMENTO: Neste LICENCIAMENTO está incluso o fornecimento de Treinamento de Uso dos SISTEMAS, para funcionários do CONTRATANTE, limitado para até dois operadores por SISTEMA, este serviço deverá ser utilizado, num período de 90 dias a contar da instalação de cada SISTEMA. O CONTRATANTE deverá inscrever para o Treinamento as pessoas que possuam as melhores qualificações para ocuparem as funções de responsáveis pelo uso dos SISTEMAS. Não caberá ao CONTRATADO treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

b) QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO: Compreende a participação de profissionais do CONTRATADO em atividade destinada a apoio e orientação na operação dos SISTEMAS, solicitado pelo CONTRATANTE. Consultas poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA por telefone, modem ou carta. As consultas por telefone ou modem só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários. Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A Unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

c) QUANTO ÀS NOVAS VERSÕES: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que o CONTRATADO as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS. Cabe ao CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo o CONTRATADO não mais estará obrigado a fornecer suporte à versão antiga. O CONTRATADO assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original serão objetos de negociação.

Cláusula Oitava: ALTERAÇÕES NA VERSÃO PADRÃO DO SISTEMA: Por solicitação do CONTRATANTE poderão ser realizadas alterações nos SISTEMAS visando adaptações às suas situações particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Nesse caso serão cobradas às horas trabalhadas na sede do CONTRATANTE para levantamentos, implantação e treinamento mediante apresentação de Relatório de Atividades. As atividades de análise, programação, testes, documentação e instalação das alterações realizadas para o CONTRATADO serão faturadas mediante apresentação de Relatórios de cada fase. As alterações feitas a pedido do CONTRATANTE não alteram a propriedade dos Sistemas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;
- b) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Município;
- e) A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- f) Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste instrumento e no ANEXO I, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;
- h) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- i) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA;
- k) Entregar os SISTEMAS contratados imediatamente após a celebração do CONTRATO; a sua instalação no equipamento do CONTRATANTE poderá ser executada pelo próprio CONTRATANTE, seguindo as instruções que os acompanham;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. O CONTRATANTE é o único responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos o CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS;
- b) O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida;
- c) O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS. Devendo designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato;
- d) Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas;
- e) O atendimento técnico via tele suporte requer do CONTRATANTE a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções do CONTRATADO;
- f) Quanto aos DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de licenciamento de uso dos Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos do CONTRATADO sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido;
- g) O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pelo CONTRATADO, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida;
- h) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto;
- j) Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato;
- l) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

m) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

n) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

o) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa da detentora da ata.

III- **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços/contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 015/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de abril de 2021

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

Calebe França Costa
Procurador do Município
OAB/PR 61756

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Mirian Balan de Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: _____